



DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DE ISSQN (Item 7.02)

Declaro para os fins de direito que se fizerem necessários, em atendimento à solicitação emanada, que a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é de **5% (cinco por cento)**, conforme previsão contida no art. 184 do Código Tributário Municipal (**Lei Municipal n. 876/2017**).

Na lista constante no caput do art.178 do Código Tributário Municipal, contêm todos os serviços que deverá haver à incidência do imposto municipal, inclusive, os serviços de empreitada ou sub-empreitada de obras de construção civil, etc (**item 7.02**).

Já no §2º, do art.184 do CTM, fica informado que não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05.

Nesse sentido, conforme disposição contida no §3º, do art. 184, do citado Código Tributário Municipal, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05, será aplicado um redutor correspondente a 40% (quarenta por cento), no valor bruto da fatura fiscal, relativo ao valor estimado dos materiais tributados pelo ICMS.

Desta forma, **DECLARAMOS** que para o subitem 7.02 (serviços de empreitada ou sub-empreitada de obras de construção civil, etc), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é de **3% (três por cento)**.

Esta declaração é emitida para fins de informação e comprovação da legalidade da cobrança da alíquota municipal do ISSQN, tendo como fato gerador à prestação de serviços por pessoa física ou jurídica.

Brejão/PE, 08 de julho de 2025.



José Romário Florentino Silva
Fiscal de Tributos e Arrecadação

